

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – ESTADO DE SÃO PAULO, REQUEREMOS, a Vossa Excelência, nos termos do art. 112, inciso IV do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** da seguinte proposição:

a) Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 07 de janeiro de 2026:

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022, PARA ADEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E RECRIA EMPREGO PÚBLICO EXTINTO INDEVIDAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

Submeto à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 07 de janeiro de 2026**, que ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022, PARA ADEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E RECRIA EMPREGO PÚBLICO EXTINTO INDEVIDAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A proposta tem por finalidade exclusivamente adequar a distribuição interna dos cargos de Professor PEB I às necessidades reais da rede municipal de ensino, especialmente no atendimento à Educação Infantil, **sem criação de novos cargos, sem ampliação do quadro de pessoal e sem alteração do número total de vagas existentes no Magistério Municipal**.

Ressalta-se que a medida consiste apenas em **remanejamento interno de vagas já previstas em lei**, com a redistribuição quantitativa entre os cargos de Professor PEB I – Educação Infantil e Professor PEB I – Ensino Fundamental, permanecendo inalterado o quantitativo global de cargos do Magistério, não se tratando, portanto, de criação ou extinção líquida de cargos, mas de adequação administrativa e pedagógica.

Registra-se que o Município tem experimentado expressivo aumento da demanda por profissionais especializados na Educação Infantil, especialmente em razão da ampliação do atendimento educacional e da implementação do ensino em tempo integral, política pública respaldada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê a progressiva ampliação da jornada escolar e o estímulo à oferta de educação em tempo integral.

Além disso, o Projeto promove a **recriação de 01 (um) emprego público de Padeiro**, medida de natureza **estritamente corretiva**, uma vez que referido emprego foi regularmente criado pela Lei Ordinária nº 26, de 18 de outubro de 2011, e **extinto de forma indevida** por ocasião da edição da Lei Complementar nº 11, de 28 de outubro de 2022.

Anota-se que, conforme apontado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constava nos quadros da Administração Pública a existência de 02 (dois) cargos de padeiro, enquanto na folha de pagamento figuravam 03 (três) vínculos, o que ensejou a análise detalhada do quadro de pessoal e das disposições legais vigentes.

Após a devida análise, constatou-se que a extinção de um cargo de padeiro ocorreu de forma equivocada, razão pela qual a presente propositura visa exclusivamente restabelecer situação jurídica anteriormente existente, não caracterizando criação de novo cargo.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Importa destacar que a proposição não gera aumento de despesa com pessoal, não implica impacto orçamentário-financeiro e atende integralmente ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

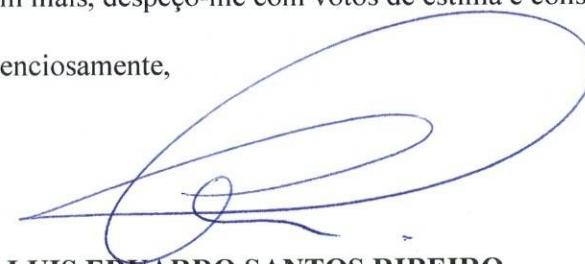
Por fim, a **URGÊNCIA** da tramitação da presente propositura justifica-se pelo evidente interesse público e social, diante da necessidade imediata de adequação do quadro de pessoal da Educação às demandas efetivas da rede municipal de ensino, bem como da correção de inconsistência legislativa identificada pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, pela relevância social e pelo interesse público que envolvem a presente medida, solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 62, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município e do art. 106, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, conto, mais uma vez, com o valoroso apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

**À Câmara Municipal do Município de São José do Barreiro.
Ao Presidente do Poder Legislativo.
Vereador Daniel Correa Braga.**